



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO/ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG E ABEL CELESTINO DA CONCEIÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, n.º 46, bairro Centro, em São Pedro da União/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. n.º M1.776.122-SSP/MG, CPF/MF n.º 314.255.936-15, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, Abel Celestino da Conceição, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Jacob Miguel Sabbag, n.º 430, na cidade de Guaxupé - Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.578.061 SSP/SP, CPF/MF n.º 053.636.088-04 e OAB/MG 73.606/E, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no **Processo Licitatório N.º 02/2017**, modalidade **Convite N.º 01/2017**, que se regerá pelas **Leis n.º 8.666/93** e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico/Administrativos**, e assim detalhados no edital:

"O objeto da presente licitação é a contratação de profissional (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, principalmente na esfera do Direito Público e Constitucional, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres em geral, com destaque nos processos licitatórios e administrativos; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração municipal; elaboração de decretos, portarias, contratos, convênios e atos técnico-jurídicos perante os órgãos municipais; elaborar, pelo Executivo, projetos de leis com as devidas





justificativas (exposição de motivos); atuar nos procedimentos de desapropriação, alienações, aquisições, permissão, concessão e direito real de uso; orientação técnica e jurídica aos Departamentos da estrutura organizacional do Município; examinar parecer pela aprovação ou veto sobre leis aprovadas pela Câmara Municipal; prestar assessoria na captação de recursos junto ao BDMG e BNDES; representar o Município em reuniões junto a entidades, órgãos e repartições regionais, estaduais e nacionais; defesas técnica-jurídica perante os Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais; defesa dos interesses do Município perante o Ministério Público federal e estadual; representação judicial, promovendo a defesa dos interesses do Município em primeira e segunda instância; promoção e acompanhamento de execuções fiscais na esfera administrativa e judicial; prestação de serviços em caráter local, nos horários e datas fixadas pela administração municipal, com deslocamentos à sede da Comarca situada em outro Município."

#### **Cláusula Segunda - Das Disposições Legais**

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único** - O Contratado fica desde já obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, observando-se para a hipótese de acréscimos a limitação de valor da modalidade Carta Convite.

#### **Cláusula Terceira - Do preço, Condições de Pagamento e Recomposição**

A prestação de serviços se dará pelo valor certo de R\$ 5.949,00 (Cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais) mensais, sendo o valor global da proposta de R\$ 71.388,00 (Setenta e um mil e trezentos e oitenta e oito reais). Os pagamentos serão feitos até o décimo dia subsequente ao da efetivação dos serviços.

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e

(3)





financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo.

#### **Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02 0203 04 122 0402 2.007 339035 Ficha 42

#### **Cláusula Quinta - Da Inexecução**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito do **Contratado** de licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-lo inidôneo depois de assegurada prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de multas, o **Contratado**, inadimplente, será notificado para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

#### **Cláusula Sexta - Prazo de Vigência**

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observado os comandos da Lei 8.666/93. Na hipótese de prorrogação, o valor inicial poderá ser reajustado, tendo como índice o INPC/IBGE, limitado o total anual ao valor da modalidade Carta Corvite.

#### **Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurados ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Oitava - Do Foro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

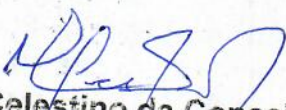


Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Guaxupé-MG, com exclusão de qualquer outro.

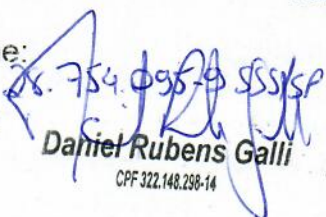
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, tendo como substrato legal a Lei 8.666/93 e suas alterações, e a Carta Convite nº 01/2017, na presença das duas testemunhas que também assinam, para produzir todos efeitos legais e de direito.

São Pedro da União-MG, 30 de janeiro de 2017.

  
**Custódio Ribeiro Garcia**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Abel Celestino da Conceição**  
OAB/MG 73.606/B

**Testemunhas:**

- 1) Nome:   
RG: 28.754.095-9 SSS/SP  
CPF: **Daniel Rubens Galli**  
CPF 322.148.298-14
- 2) Nome: *Guilherme Augusto de Lima*  
RG: *016 17 724342*  
CPF: *090 228 846 60*